

3º Prêmio Centro de Excelência Microsom

Confira os vencedores e as fotos do evento



Veja também

**FALTAS E
ATRASOS**

**CUIDADOS
NA CHUVA**



04

O QUE TEVE?

3° Prêmio Centro de Excelência Microsom

05

CUIDADOS COM AS CHUVAS

Dicas para prevenção de acidentes

06

FALTAS E ATRASOS

O que diz a lei e suas consequências

11

ANIVERSARIANTES

E outras datas importantes do mês





Amigos colaboradores,

A edição de Março do Informativo do RH da Microsom traz até você informações sobre Faltas e Atrasos, os Cuidados com as Chuvas, a seção "O que teve?" e os Aniversariantes e Datas Comemorativas desse mês.

Boa leitura!!!



INFORMATIVO RH
é uma publicação do Grupo Microsom.

R. Francisco Marengo, 941/947
CEP: 03313-000 – São Paulo - SP
T: (11) 2789 2400 – SAC: 0800 11 64 91
Colaboradores: Ana Lopes, Daniel Takai,
Gabrielle Victorino, Gisele Miura, Gleici Silva,
Hermínio Mirabete Jr. e Vincenzo Pavezi.
Contato: informativo@microsom.com.br



Gosta do nosso informativo? Não fique tímido, faça parte dele você também! Estamos de portas abertas para receber suas sugestões de tema ou até mesmo textos já criados por você. Mande sua sugestão para:
informativo@microsom.com.br

O QUE TEVE?

Por Gabrielle Victorino

Na primeira sexta-feira de fevereiro, 07/02/2020, aconteceu o 3º Prêmio Centro de Excelência Microsom. A premiação contou com 12 categorias disputadas, sendo "Centro de Excelência" a mais esperada por todos.

Veja abaixo a lista de vencedores:



LUMA MORAES
Comprometimento



DANIEL TAKAI
Indicador de Excelência



Confira as fotos
clikando aqui!



JESSICA REIS
Serviço de Excelência



VANESSA CASTRO
Serviço de Excelência



EVELISE GARCIA
Atendimento de Excelência



DANIELLE ARAUJO
Atendimento de Excelência



CAMILA LAMAS
Atendimento de Excelência



KATIA LEONEL
Atendimento de Excelência



CLARISSA VENTURA
Gestor de Excelência



ANA PAULA CORTEZ
Relacionamento de Excelência



LAURA BARQUET
Embaixador da Audição



THAIS ZULIANI
Atendimento CPAP



ANTÔNIO CARLOS LUIZ
Relacionamento CPAP



MICROSOM JUNDIAÍ
Crescimento CPAP e Loja Revelação

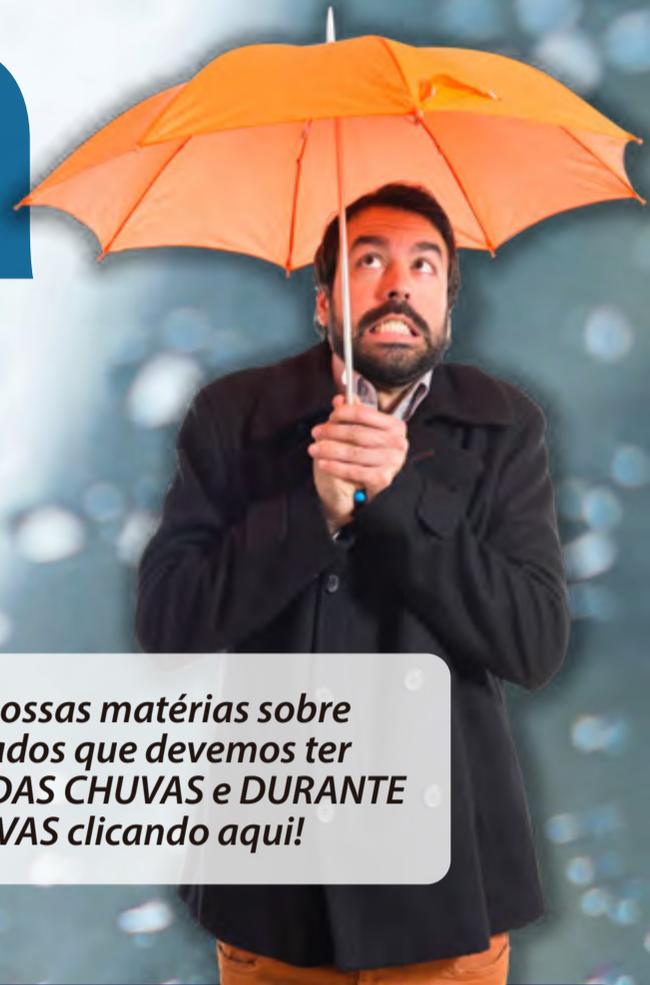


MICROSOM TATUAPÉ
Centro de Excelência

Parabenizamos a todas as equipes pelo ótimo empenho e desenvolvimento em 2019!

Cuidados na Chuva

Por Ana Lopes



Março chegou e com ele sempre vem chuvas mais intensas. Se por um lado as chuvas podem aliviar o calor, por outro podem causar muitos estragos.

Por isso, separamos algumas dicas para esse período em que devemos redobrar a atenção.



Releia nossas matérias sobre os cuidados que devemos ter **ANTES DAS CHUVAS** e **DURANTE AS CHUVAS** clicando aqui!

Depois das chuvas

- Verifique as instalações elétricas antes de ligá-las;
- Cuidado com a água que for beber, ela pode estar contaminada;
- Cuidado com os alimentos, eles podem ter sido contaminados ao contato com a água;
- Não utilize água de poço (cisterna) antes de ser tratada pela Vigilância Sanitária;
- Faça uma revisão de possíveis danos em sua moradia (paredes, telhados, entre outros lugares);
- Cuidado com animais indesejados (aranhas, cobras e ratos em casa);
- Em caso de febre, vômitos, diarreias e dores de cabeça ou no corpo, procure um posto de saúde.

Orientações aos motoristas

- Evite sair durante as chuvas, mas se for necessário, não ande em vias alagadas, procure sempre rotas alternativas;
- Não estacione seu veículo em regiões íngremes, próximo às árvores e postes durante as chuvas;
- Durante a incidência de raios, a melhor proteção é permanecer no interior do veículo;
- Verifique o estado dos limpadores, da borracha das paletas e do motor dos limpadores;
- Certifique-se que o desembaçador está funcionando direito;
- Ligue o farol durante uma chuva intensa (mesmo que seja dia claro) para que outros motoristas e pedestres o vejam.

A man in a dark suit, white shirt, and striped tie, wearing black-rimmed glasses, is looking down with a thoughtful expression. His hands are clasped together in front of him. The background is a blurred office setting.

Faltas e atrasos

Por Ana Lopes

**Entenda o que diz a lei e
suas consequências**

O que diz a lei

Assim como no futebol, a regra é clara: faltas e atrasos não justificados podem sofrer advertências, suspensão e até mesmo demissão por justa causa. No entanto, isso não acontece da noite para o dia, pelo contrário. Com os horários de trabalho cada vez mais flexíveis e gestões cada vez mais humanizadas, a maioria das empresas recorrem apenas ao diálogo para contornar a situação, aplicando medidas mais drásticas somente naqueles funcionários reincidentes que insistem em não cumprir integralmente a sua jornada de trabalho.

Advertência e suspensão

Além de ter descontado na folha de pagamento a parte do salário correspondente às faltas ou tempo de atraso, já que o salário equivale ao serviço prestado e ao tempo à disposição do empregador, na primeira falta ou atraso o funcionário poderá receber uma advertência verbal.

Caso o problema se repita, a próxima advertência será a escrita, com registro de data, horário, local e a assinatura do

funcionário e de duas testemunhas, mostrando que a pessoa advertida está ciente de não estar cumprindo com suas obrigações.

Na terceira vez, se repete o processo anterior, deixando claro que o próximo passo será a suspensão, sem direito a remuneração dos dias em que estará afastado.

A punição pode ser de 1 até 30 dias e, assim como as advertências escritas, deve ser assinada pelo funcionário e duas testemunhas.



Faltas:

O Art. 473 da CLT estabelece que o empregado possa faltar ao serviço sem que seja descontado do salário ou do repouso semanal as seguintes ocasiões:

- I.** Em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada, em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica, até dois dias consecutivos.
- II.** Em virtude de casamento, até três dias consecutivos.
- III.** Em caso de nascimento de filho, por cinco dias.
- IV.** A cada 12 meses de trabalho em caso de doação de sangue voluntária devidamente comprovada, por um dia.
- V.** Para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei, até dois dias, consecutivos ou não.
- VI.** No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências de Serviço militar referidas na letra c do Art. 65, Lei nº 4.375, de 17-08-64.
- VII.** Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior (acréscimo do inciso VII do Art. 473 da CLT, dado pela Lei nº 9.471, de 14-07-97, – DOU de 15-05-95).
- VIII.** Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo (acréscimo do inciso VIII do Art. 473 da CLT, dado pela Lei nº 9.853, de 27-10-99, – DOU de 28-10-99).
- IX.** Pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião de organismo internacional do qual o Brasil seja membro.
- X.** Quando o empregado servir como testemunha, devidamente arrolada ou convocada.
- XI.** Comparecimento à Justiça do Trabalho – Súmula 155 do TST.
- XII.** Em caso de doença do empregado, devidamente comprovada (A doença será comprovada mediante atestado fornecido por médico da instituição de previdência social a que estiver filiado o empregado.)

Faltas injustificadas e suas consequências

As faltas injustificadas são aquelas que não estão elencadas na lei ou em Acordo e Convenções Coletivas, e que não tenham sido abonadas pelo empregador.

Quando ocorre a falta injustificada, o trabalhador terá descontado do seu salário o valor referente ao dia de trabalho. Também poderá ter descontado o valor do descanso semanal remunerado, dependendo da política da empresa.

Se na semana da falta também houver feriado, o empregado perderá a remuneração deste dia.

As faltas injustificadas refletem nas férias do trabalhador. Conforme o artigo 130 da CLT, o empregado tem direito a férias após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho. Contudo, as faltas injustificadas podem interferir no tempo de férias, da seguinte forma:

- 30 dias corridos de férias, se não houver mais de 5 faltas;
- 24 dias corridos de férias, se houver de 6 a 14 faltas;
- 18 dias corridos de férias, se houver de 15 a 25 faltas;
- 12 dias corridos de férias, se houver de 24 a 32 faltas.
- Se faltar mais de 32 vezes, o empregado perderá o direito a férias.

Deste modo, não cabe ao empregador descontar das férias as faltas do empregado ao serviço, pois os descontos permitidos já estão regulamentados pela lei.

Atrasos

Jornada de Trabalho:

A jornada normal de trabalho é o espaço de tempo o qual o empregado presta serviços ou permanece à disposição do empregador, com habitualidade, (exceção: horas extras).

Conforme o art. 7º, XIII, da Constituição Federal[1], sua duração deverá ser de até 8 horas diárias, e 44 semanais. No caso de empregados que trabalhe em turnos ininterruptos de revezamento, a jornada deverá ser de 6 horas, no caso de turnos que se sucedem, substituindo-se sempre no mesmo ponto de trabalho, salvo negociação coletiva.

Tolerância para atrasos:

O § 1º, do art. 58, da CLT, estabelece que não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto dos empregados não excedentes a 5 minutos, observado o limite máximo de 10 minutos diários. Ou seja, não existe a lenda dos “15 minutos de tolerância”, caso o empregado se atrase 15 minutos na entrada do trabalho, terá esses 15 minutos descontados do salário.

Compensação de jornada:

Não existe a compensação por conta própria, no caso, chegar atrasado e para compensar, ficar até mais tarde.

Serão duas rubricas diferentes nesse caso, o desconto por atraso e o pagamento de hora extra (com adicional de 50%).

Caso precise fazer uma compensação, esta deve ser autorizada pela empresa, pois a hora extra acaba sendo mais cara do que o desconto por atraso.

E a empresa não é obrigada a aceitar essa troca, pois o empregado tem uma jornada pré-definida em contrato.

Dessa forma, temos o seguinte:

Atraso de até 5 minutos, até o limite de 10 minutos diários	Não pode haver qualquer tipo de desconto por atraso
Atraso de 6 minutos em diante	Desconto por todo o tempo de atraso (os 5 minutos de tolerância retroagem, devendo ser contados)
Ficar até 5 minutos a mais no trabalho	Não tem direito a hora extra
Ficar 6 minutos ou mais além de sua jornada	Tem direito a hora extra. Aqui, novamente, os 5 minutos de tolerância retroagem, devendo ser contados
Atraso de 15 minutos na entrada ou na volta do intervalo	Impossibilidade de impedir o trabalhador de entrar e o mandar para casa
Atrasos injustificados	Descanso semanal remunerado do empregado pode ser descontado

Cabe ao gestor abonar ou autorizar o desconto de faltas e atrasos.

ANIVERSARIANTES

- 01/03** **JOYCE L. B. MENDES CAIXALOS**
Pinheiros
- 09/03** **RODRIGO SILVA**
Jundiaí
- 11/03** **GILBERTO SILVA**
Matriz
- 14/03** **JOSIMARA M. M. P. BAPTISTA**
Ribeirão Preto
- 15/03** **SOLANGE P. SANTOS SILVA**
Matriz
- 16/03** **RUBENS DA SILVA CORDEIRO**
Matriz
- 26/03** **BRUNA BATISTA LOPES**
Matriz
- 28/03** **AMANDA ANDRADE AUGUSTO**
Santos
- 30/03** **RENATA MULLER MALAGOLI**
Pinheiros



Datas comemorativas

MARÇO



03 Dia Mundial da
Audição e do Otor-
rinolaringologista



*Releia nossa matéria
sobre o Dia Mundial da
Audição clicando aqui!*

08 Dia Internacional
da Mulher



*Releia nossa matéria
sobre o Dia Internacional
da Mulher clicando aqui!*

13 Dia Mundial do Sono

15 Dia Mundial do Consumidor

20 Início do Outono

21 Dia Internacional Contra a
Discriminação Racial

22 Dia Mundial da Água



Ouça melhor. Viva melhor.